

**LEI Nº 4.502, DE 23 DE MARÇO DE 2016.**

*“Dispõe sobre a doação de área de terreno de propriedade do Município para JOSÉ CARLOS CARMONA e dá outras providências”.*

**Arnaldo Shigueyuki Enomoto**, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à doação de imóvel de propriedade desta Municipalidade ao senhor **José Carlos Carmona**, portador da Cédula de Identidade nº 16.429.947-6 SSP/SP, inscrito no CPF nº 039.901.598-10, residente e domiciliado na Rua Benigno Lopes nº 2.062, Jardim Acep, em Pereira Barreto, Estado de São Paulo, imóvel este com área de 675,00 metros quadrados, que constitui o lote nº 03 da quadra “O”, do loteamento denominado Parque Industrial e Comercial de Pereira Barreto, dentro das seguintes divisas e confrontações:

**LOTE Nº 03 – QUADRA O**

Terreno com a área de 675,00 metros quadrados, que constitui o lote nº 03 da quadra “O”, do loteamento denominado Parque Industrial e Comercial, nesta cidade, situado ao lado par da Rua Arina Pires Cavalcante, dentro das seguintes divisas e confrontações:

*Medindo 15,00 metros de frente para a Rua Arina Pires Cavalcante; pelo lado direito de quem olha o terreno de frente, medindo 45,00 metros, confrontando-se com o lote nº 05; pelo lado esquerdo de quem olha o terreno de frente, medindo 45,00 metros, confrontando-se com o lote 01; e, finalmente pelos fundos, medindo 15,00 metros, confrontando-se com o lote nº 04.*

**Art. 2º** - A presente doação destina-se única e exclusivamente para o exercício da atividade de Pinturas em Geral de Edifícios, Decorações, Lapidação, Cerâmica, Fabricação de artigos de vidros e louças.

**Art. 3º** - Fica estipulado o prazo de 06 (seis) meses, para o início das obras e de 24 (vinte e quatro) meses para seu término, contados igualmente da publicação da presente Lei.

**Parágrafo Único** – Após a conclusão das obras fica estipulado o prazo de 12 (doze) meses para apresentação dos documentos constitutivos da empresa, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo.

**Art. 4º** - As plantas e/ou projetos pertinentes às edificações e atividades deverão ser aprovadas pelos órgãos competentes, nos termos da Legislação vigente.



**Art. 5º** - O não cumprimento das disposições constantes nos artigos 2º e 3º desta Lei implicará na revogação de pleno direito de doação, independente de qualquer ressarcimento por parte do Município, facultando à donatária a retirada das benfeitorias, porventura erguidas na área sob as suas expensas.

**Parágrafo Único** – A donatária terá o prazo de 06 (seis) meses para a retirada das benfeitorias, conforme previsto no “caput” deste Artigo, findo o qual as benfeitorias eventualmente não retiradas serão incorporadas ao patrimônio do Município.

**Art. 6º** - Ocorrerá ainda a revogação da doação, bem como a reversão do imóvel ao patrimônio do município, igualmente disposto no Artigo 5º desta Lei, quando:

§ 1º - Houver dissolução da empresa e/ou paralisação das atividades, por período superior a 6 meses;

§ 2º - For dada ao imóvel a destinação diversa da constante no Artigo 2º desta Lei, sem autorização expressa do Executivo e Legislativo.

**Art. 7º** - Os dispositivos desta Lei estender-se-ão aos sucessores da donatária a qualquer título.

**Art. 8º** - A escritura pública de doação com os encargos acima, será outorgada sem ônus para a Municipalidade, após a conclusão das obras.

**Art. 9º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal “Francisco Vidal Martins”, 23 de março de 2016.

**ARNALDO SHIGUEYUKI ENOMOTO**  
**Prefeito Municipal**

Registrado e Publicado nesta  
Secretaria, na data supra.

